



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 223783/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 223783/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

Gestor atual: **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**

Gestor das Contas: **MILTON PENIDO**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Formulário de Encaminhamento
- Contribuições repassadas ao INSS

- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Curitiba, 29/03/2014 09:27:30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 223783/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 223783/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

Gestor atual: **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**

Gestor das Contas: **MILTON PENIDO**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Formulário de Encaminhamento
- Contribuições repassadas ao INSS

- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Curitiba, 29/03/2014 09:27:30



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 40/14-CM.

Formosa do Oeste, 26 de março de 2014.

Ilmº. Sr.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Fone 41-3350-1616

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº. - Centro Cívico
80530-180-Curitiba (PR)


Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº. 80.403.330/0001-67, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2013.

Respeitosamente

Miguel Ascencio Nabarro
Presidente


Luciana Aparecida Martins de Lima

Técnica Contábil CRC/PR nº. 039979/0



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
REGISTRO.....	: PR-039979/O-7
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 682.337.019-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 18.03.2014 as 15:32:03.

Válido até: 16.06.2014.

Código de Controle: 96985.

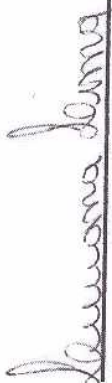
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.


CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO

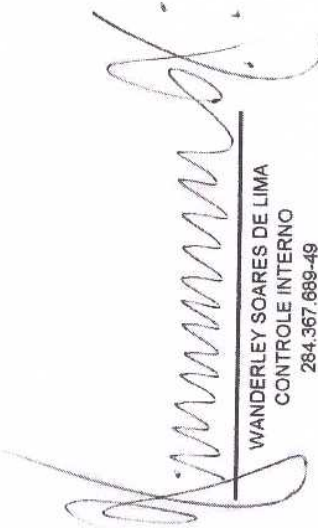
Exercício de 2013

2 of 2

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	
	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual		SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual
COMPENSAÇÕES					
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS				-46.996,19	0,00
TOTAL				-46.996,19	0,00


LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
 CONTADORA
 682.337.019-04


MILTON PENIDO
 ORDENADOR DA DESPESA
 095.499.789-15


WANDERLEY SOARES DE LIMA
 CONTROLE INTERNO
 284.367.889-49

CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO


Exercício de 2013


DEZEMBRO

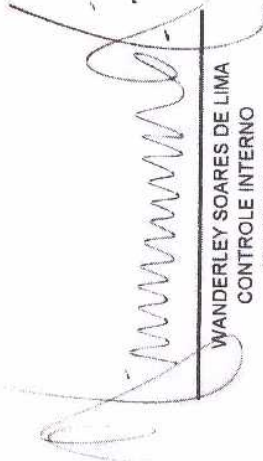
1 of 1

ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior


LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
 CONTADORA
 682.337.019-04


MILTON PENIDO
 ORDENADOR DA DESPESA
 095.499.789-15


WANDERLEY SOARES DE LIMA
 CONTROLE INTERNO
 284.367.689-49

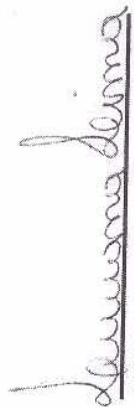
CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO

1 of 1

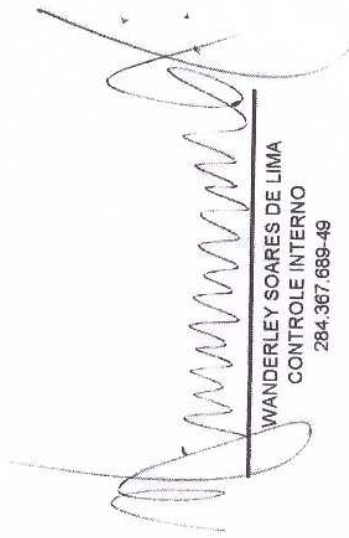
ISOLADO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE						
IMOBILIZADO						
BENS MÓVEIS	52.733,30	0,00	0,00			
BENS DE INFORMÁTICA	52.733,30	0,00	0,00			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.220,00	0,00	0,00			
MATERIAIS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	2.327,00	0,00	0,00			
VEÍCULOS	3.547,00	0,00	0,00			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31.350,00	0,00	0,00			
TOTAL	52.733,30	0,00	0,00			


 LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
 CONTADORA
 682.337.019-04



MILTON PENIDO
 ORDENADOR DA DESPESA
 095.499.789-15


 WANDERLEY SOARES DE LIMA
 CONTROLE INTERNO
 284.367.689-49

CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2013


DEZEMBRO


1 of 1

ISOLADO:1 - CÂMARA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinario	50.018,99
TESOURO	50.018,99
Ordinario	-50.018,99
TOTAL	0,00


LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
CONTADORA
682.337.019-04


MILTON PENIDO
ORDENADOR DA DESPESA
095.499.789-15


WANDERLEY SOARES DE LIMA
CONTROLE INTERNO
284.367.689-49

EDITAIS DE PREGA PÚBLICA E LICITAÇÃO Nº 002/2014

EDITAL Nº 002/2014
PREGA PÚBLICA PARA OBRAS
LOCAL: de Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - Estado do Paraná
LIT: CARLOS DALZACAL, LUCIANO DE OLIVEIRA, THIAGO DE OLIVEIRA, THIAGO DE OLIVEIRA, THIAGO DE OLIVEIRA...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL

DE 17/2014

Assis Chateaubriand, 28 de Março de 2014

EDITAL Nº 002/2014
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO
No Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 12 de Setembro de 2011, e do Edital nº 002/2014, publicado em 27 de Março de 2014, no Diário Oficial do Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, nº 1.234, de 27 de Março de 2014, para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores...

ASSIS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND

EDITAL Nº 002/2014
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO
No Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 12 de Setembro de 2011, e do Edital nº 002/2014, publicado em 27 de Março de 2014, no Diário Oficial do Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, nº 1.234, de 27 de Março de 2014, para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores...

Table with columns for 'DIRETORIA EXECUTIVA', 'SUPLENTE DA DIRETORIA', 'CONSELHO FISCAL', and 'SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL'. Lists names and positions of council members.

Assis Chateaubriand, 28 de março de 2014
Governador Estadual:
Governador do Estado do Paraná:
Assis Chateaubriand, 28 de março de 2014

Advertisement for ORegional with phone number 3528-357 and website www.oregional.com.br. Includes the slogan 'Jornalismo de Qualidade!'.

Atos Oficiais

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

Table titled 'CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE' showing council members and their terms.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Table with columns for council members and their terms, including names and positions.

Entidade: Câmara Municipal de Formosa do Oeste

EXERCÍCIO DE: 2013

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE

(* Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)

Nome do Responsável Técnico pela Contabilidade: (1) Luciana Aparecida Martins de Lima
 Natureza do Vínculo: (2) Efetivo

Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3) Resolução nº 25, de 01 de Outubro de 2003
 Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4) Câmara Municipal de Formosa do Oeste

I - CARGO COMMISSIONADO (Ocupante exclusivo de Cargo em Comissão)

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar /Curso (11)

II - CARGO COMMISSIONADO - CHEFIA E DIREÇÃO

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar /Curso (11)

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE CONTÁBIL SUBORDINADA AO CARGO COMMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Salário Bruto Mensal	Registro no CRC

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

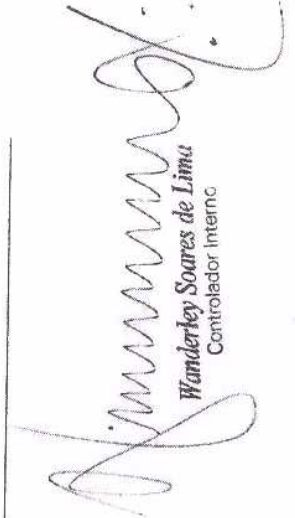
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Dados da Atividade Atual		Dados do Concurso				
				Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar /Curso do Cargo Ocupado (11)	Data de Ingresso na atividade atual (7)	Situação Funcional (6)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Formação Escolar/Cargo do Concurso (9)	Data de posse no Concurso (13)
Luciana Aparecida Martins de Lima	682.337.019-04	Contabilista	4.922,17	35	Técnico em Contabilidade/Contabilista	03/10/2003	Concurado	9156/2005	Técnico em Contabilidade/Contabilidade	03/10/2003

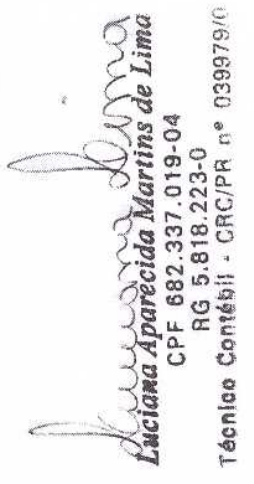
V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO

Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Contrato		Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
				Data de Início	Data de Vencimento					

Formosa do Oeste - 19/03/2014


Milton Penido
 PRESIDENTE
 CPF 095.499.789-15

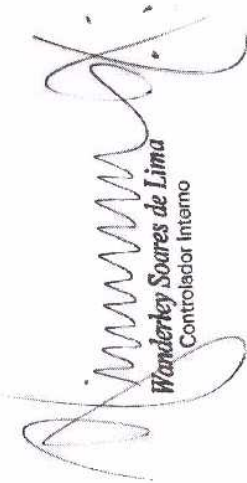

Wanderley Soares de Lima
 Controlador Interno

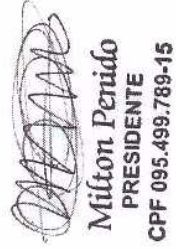

Luciana Aparecida Martins de Lima
 CPF 682.337.019-04
 RG 5.818.223-0
 Técnico Contábil - CRC/PR nº 039979/0

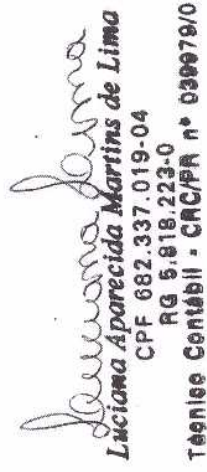
RELACÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
 (*Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF do CPNJ	Nº (Ativo) (2)	Valor Bruto Mensal	Contrato			Nº Boleto Contábil Prestado (3)
				Objeto (3)	Data Início	Data fim	
				NÃO EXISTE			

Observação: Relacionar cada contrato realizado no período e
 reportar o mesmo contrato para cada ativo dele derivado.


Wanderley Soares de Lima
 Controlador Interno


Milton Perudo
 PRESIDENTE
 CPF 095.499.789-15


Luciana Aparecida Martins de Lima
 CPF 682.337.019-04
 RG 5.818.223-0
 TÁCNICO CONTÁBIL - CAC/PA nº 030079/0

I - CARGO COMMISSIONADO - ASSESSORAMENTO LIGADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)

II - CARGO COMMISSIONADO - CHERIA E DIREÇÃO

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA SUBORDINADA AO CARGO COMMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Registro na OAB


IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

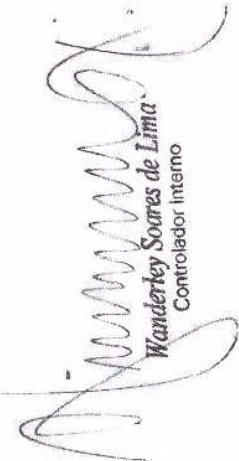
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Dados da Atividade Atual				Dados do Concurso			
			Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar /Curso do Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Formação Escolar/Cargo do Concurso (9)	Data de Posse no Concurso (13)
Luiz Carlos Ricatto	571.444.009-91	Procurador Jurídico	3.643,13	35 Superior	Superior	Concurado	04/01/1999	11459/99	Superior	04/01/1999
					Advogado			Procurador Jurídico		

V - CONTRATACIONES POR PRAZO DETERMINADO

Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Contrato		Lei (12)	
			Salário Bruto Mensal	Data de Início	Nº	Data

Formosa do Oeste - 19/03/2014


Milton Perudo
 PRESIDENTE
 CPF 095.499.789-15


Wanderley Soares de Lima
 Controlador Interno


Luciana Aparecida Martins de Lima
 CPF 682.337.019-04
 RG 5.818.223-0
 Técnico Contábil - CRC/PR nº 039979/0

RELACÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
 (*Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF ou CNPJ	Nº (1)	Nº (Aditivo) (2)	Valor R\$ Mensal	Contrato				Nº Edital Concurso Frustrado: (6)
					Objeto (3)	Data início	Data fim	Nº Licitação (4)	
Observação: Relacionar cada contrato realizado no período e repetir o mesmo contrato para cada aditivo dele derivado.									
						NÃO TEM			

Formosa do Oeste - 15/03/2014

Wanderley Soares de Lima
Wanderley Soares de Lima
 Controlador Interno

Milton Perido
Milton Perido
 PRESIDENTE
 CPF 095.499.789-15

Luciana Aparecida Martins de Lima
Luciana Aparecida Martins de Lima
 CPF 682.337.019-04
 RG 5.918.229-0
 Técnico Contábil - CRC/PA nº 030079/0

ENTIDADE: Câmara Municipal de Formosa do Oeste

EXERCÍCIO DE: 2013

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(* Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)

Nome do Responsável pelo Controle Interno do Órgão/Entidade: (1) Wanderley Soares de Lima
 Natureza do Vínculo: (2) Efetivo
 Ato de Nomeação (No/Ano): (3) Resolução 185, de 2 de Janeiro de 2013
 Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4) Câmara Municipal de Formosa do Oeste

I - CARGO COMISSIONADO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Ato de Nomeação (3)		Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
				Nº	Data			

II - CARGO COMISSIONADO - CHEFIA E DIREÇÃO

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Ato de Nomeação (3)		Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
				Nº	Data			

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE CONTROLE INTERNO SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Situação Funcional (6)

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Dados de Atividade Atual				Dados do Concurso		
				Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar/Curso do Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Formação Escolar/Cargo do Concurso (9)	Data de Posse no Concurso (13)
Wanderley Soares de Lima	284.387.689-49	Controlador Interno	5.431,74	35	Médio/Ed. Geral	Concurado com Função Gratificada	04/03/1999	11459/99	Médio/Assistente Legislativo	04/03/1999

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO

Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Contrato		Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Data	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
				Data de Início	Data de Vencimento			

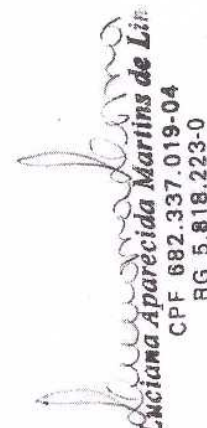
Formosa do Oeste - 19/09/2014



Milton Perudo
PRESIDENTE
CPF 095.499.789-15



Wanderley Soares de Lima
Controlador Interno



Luciana Aparecida Martins de Lima
CPF 682.337.019-04
RG 5.818.223-0
Técnico Contábil - CRC/PR nº 03997



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2013

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

O processo de criação se deu no mês de agosto do ano de 2007, culminando com a Lei nº. 459/07, instituindo o Controle Interno na Câmara Municipal de Formosa do Oeste, publicada no órgão oficial do Município Jornal O Paraná, com sede na cidade de Cascavel, Paraná.

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno

ÚNICO CONTROLADOR	
Nome: WANDERLEY SOARES DE LIMA	
CPF: 284.367.689-49	RG: 1.472.252-1 SESP/PR
Endereço: Avenida Goiânia, nº 567	
Bairro: Centro	CEP: 85830-000
Cidade: Formosa do Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (44) 3526-2320 celular 9124-8202	e-mail: wando@camaraformosa.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2012	Data do Fim: 31/12/2013
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo ocupado: Assistente Legislativo	
Ato de nomeação: Resolução nº 1/99	
Data da nomeação no cargo: 4 de janeiro de 1999	
Data da realização do concurso: 16/12/1998 – Processo TCE 3764-8/99	

3. Relação de Servidores

Wanderley Soares de Lima, matrícula funcional nº. 23-0, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo" nomeado através da Resolução nº. 185, de 2 de janeiro de 2013 para exercer a função de Controlador Interno no Legislativo.

4. Ações desenvolvidas

Os trabalhos foram desenvolvidos em harmonia com a contabilidade, recursos humanos, diretoria administrativa e Mesa Diretora, evidenciando algumas fragilidades com gastos com telefones, combustível, diárias, etc. Enfim, procurando sempre antes de qualquer medida administrativa recomendação, alertando a mesa da casa sobre a necessidade de diminuição dos gastos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	(6 %)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	(3,56 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	(62 %)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular OU Irregular


WANDERLEY SOARES DE LIMA
Responsável Controle Interno
CPF 284.367.689-49



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

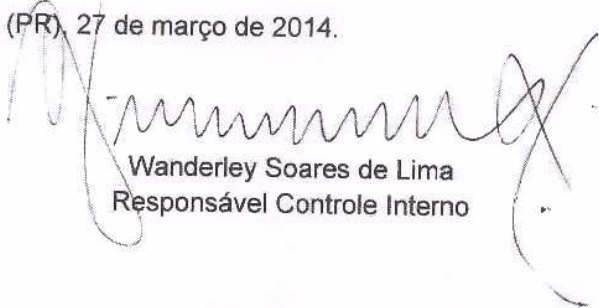
PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Controlador Interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Formosa do Oeste (PR), 27 de março de 2014.



Wanderley Soares de Lima
Responsável Controle Interno

ENTIDADE: Câmara Municipal de Formosa do Oeste

EXERCÍCIO DE: 2013

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS AO INSS, A QUALQUER TÍTULO**I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados**


Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	05/fev	20/jan	1.655,87	0	1.655,87	0,00
FEV	05/mar	20/fev	1.532,88	0	1.532,88	0
MAR	05/abr	20/mar	1.586,30	0	1.586,30	0
ABR	06/mai	20/abr	1.651,19	0	1.651,19	0
MAI	05/jun	20/mai	1.676,02	0	1.676,02	0
JUN	05/jul	20/jun	1.651,19	0	1.651,19	0
JUL	05/ago	20/jul	1.651,19	0	1.651,19	0
AGO	05/set	20/ago	1.651,19	0	1.651,19	0
SET	07/out	20/set	1.644,16	0	1.644,16	0
OUT	05/nov	20/out	1.641,97	0	1.641,97	0
NOV	05/dez	20/nov	1.641,97	0	1.641,97	0
DEZ	06/jan	20/dez	1.641,97	0	1.641,97	0
13° SAL	06/jan	20/dez	1.641,97	0	1.641,97	0
Totais			21.267,87		21.267,87	

II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Contribuições	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	05/fev	20/jan	4.099,79	0	4.099,79	0
FEV	05/mar	20/fev	3.152,21	0	3.152,21	0
MAR	05/abr	20/mar	3.152,21	0	3.152,21	0
ABR	06/mai	20/abr	3.438,55	0	3.438,55	0
MAI	05/jun	20/mai	3.498,24	0	3.498,24	0
JUN	05/jul	20/jun	3.436,16	0	3.436,16	0
JUL	05/ago	20/jul	3.436,16	0	3.436,16	0
AGO	05/set	20/ago	3.436,16	0	3.436,16	0
SET	07/out	20/set	3.433,04	0	3.433,04	0
OUT	05/nov	20/out	3.433,04	0	3.433,04	0
NOV	05/dez	20/nov	3.455,43	0	3.455,43	0
DEZ	06/jan	20/dez	3.455,43	0	3.455,43	0
13° SAL	06/jan	20/dez	3.455,43	0	3.455,43	0
Totais			44.881,85		44.881,85	

III - Contribuições Retidas de Contratos de Prestadores de Serviços

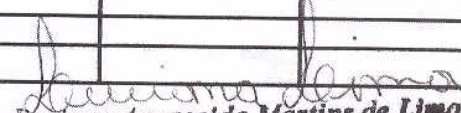
Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
Totais						

Formosa do Oeste -
19/03/2014


Wanderley Soares de Lima
Controlador Interno



Milton Perido
PRESIDENTE
CPF 095.499.789-15



Eueliana Aparecida Martins de Lima
CPF 882.337.019-04
RG 5.618.223-0
Técnico Contábil - CRC/PR nº 039979/0

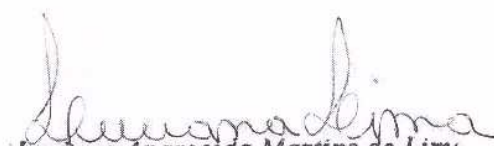


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Cópia do Instrumento de parcelamento de Contribuições ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, realizadas no exercício, a qualquer título.

**NÃO HOUE PARCELAMENTO NO EXERCÍCIO E
NEM HÁ DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**


WANDERLEY SOARES DE LIMA
Responsável Controle Interno
CPF 284.367.689-49


Luciana Aparecida Martins de Lima
CPF 882.337.019-04
RG 5.818.223-0
Técnico Contábil - CRC/PR nº 039979/C



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5963/2014

Processo Nº: 223783/14

Data e hora da distribuição: 30/03/2014 02:19:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: MIGUEL ASCENCIO NABARRO, MILTON PENIDO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 223783/14-TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Instrução n.º : 767/15 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE.
Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

incremento no saldo anterior.		
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Legislativo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Extrapolação do limite para despesas com a Folha de Pagamento		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	MILTON PENIDO	095.499.789-15	01/01/2013	31/12/2013	
Contador	LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA	682.337.019-04	01/01/2012	31/12/2016	039979/0

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 722/2012, de 6/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	861.000,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	726.000,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	135.000,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	861.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	10.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	15.000,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Déficit	886.000,00		
TOTAL	886.000,00	TOTAL	886.000,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 722/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	3.400,00
TOTAL	3.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Cancelamento de Dotações	3.400,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	3.400,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	861.000,00	758.027,91	-102.972,09
PESSOAL E ENCARGOS	726.000,00	686.789,20	-39.210,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.000,00	71.238,71	-63.761,29
CAPITAL	25.000,00	6.783,30	-18.216,70
INVESTIMENTOS	10.000,00	6.783,30	-3.216,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	0,00	-15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	886.000,00	764.811,21	-121.188,79
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	886.000,00	764.811,21	-121.188,79
Transferências Financeiras		1.673,89	

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	764.811,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	136.121,53	175.457,64
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	805.821,21	1.673,89
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	941.942,74	941.942,74

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	805.821,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	805.821,21
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	762.406,70
Pessoal e Encargos	686.789,20
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	71.238,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.673,89
Desvalorização e Perda de Ativos	2.704,90
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	43.414,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	52.733,30
Imobilizado	52.733,30
TOTAL DO ATIVO	52.733,30

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	46.996,19
Empréstimos e Financiamentos	46.996,19
TOTAL DO PASSIVO	46.996,19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.737,11
Patrimônio Social/Capital Social	6.915,37
Resultados Acumulados	-1.178,26
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.733,30

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO PERMANENTE	52.733,30	PASSIVO PERMANENTE	46.996,19
SALDO PATRIMONIAL			5.737,11

ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	0,00	0,00	0,00	
Exercício de (2010)	0,00	0,00	0,00	
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	
Exercício de (2012)	0,00	39.336,11	-39.336,11	
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora a entidade tenha encaminhado o Balanço Patrimonial, este foi considerado inválido em razão da cópia da publicação do mesmo (peça processual nº 06) estar ilegível.

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?		Título
		SIM	NÃO	
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.			CM
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.			CM
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois			CM
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.			CM
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência			CM
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).			CM
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira			CM
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).			CM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	13.220.348,00	471.137,07	3,56	Normal
12/2012	13.485.970,48	481.194,90	3,57	Normal
6/2013	14.121.245,02	586.723,17	4,15	Normal
12/2013	15.196.511,65	671.012,67	4,42	Normal

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

5.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2012	12.628.543,57
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2013	883.998,05
Valor Total de despesa realizada em 2013	764.811,21
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	764.811,21
Percentual Aplicado	6,06
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2013	883.998,05
Teto máximo para folha(70%)	618.798,64
Despesa realizada com folha de pagamento	686.789,20
(-) Obrigações Patronais	119.317,60
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	567.471,60
Percentual Aplicado	64,19
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

6 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	MILTON PENIDO	095.499.789-15	01/01/2013	31/12/2013

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex-Ordenador(es) o acesso à resposta, para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestores atuais para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>
Presidente da Câmara	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04

É a Instrução.

D.C.M., 2 de Março de 2015.

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matr. nº 51.700-3.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por Edson Custódio – Diretor Adjunto – Matrícula nº 51.088-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 223783/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 713/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, do Sr. MILTON PENIDO e do Sr. MIGUEL ASCENCIO NABARRO, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 767/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 223783/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Gestor atual - MIGUEL ASCENCIO NABARRO
Gestor das Contas - MILTON PENIDO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1748/2015, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 713/2015, foi disponibilizada no dia 10/03/2015, tendo sido citado(s) CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, MIGUEL ASCENCIO NABARRO e MILTON PENIDO .

Diretoria de Protocolo, em 10/03/2015
Documento assinado digitalmente
NICOLAS ALBERTO GRASSI
Analista de Controle - matrícula nº 514845



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 223783/14

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Gestor atual: MIGUEL ASCENCIO NABARRO

Gestor das Contas: MILTON PENIDO

Comunicação Eletrônica nº: 41086

Destinatário da Comunicação: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Data da Ciência: 11/03/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MIGUEL ASCENCIO NABARRO, MILTON PENIDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 713/2015 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1077, do dia 11/03/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/03/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 218457/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 223783/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Pág 02 - PB.pdf.p7s)
- Petição (digitalizar0003.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, CPF 80.403.330/0001-67, em seu próprio nome.**

Email: **camara@formosadooeste.pr.leg.br**

Telefone: **91239573**

Curitiba, 19 de março de 2015 11:39:13



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 39/15-CM.

Formosa do Oeste, 17 de março de 2015.

Exmº. Sr.

Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA

Tribunal de Contas do Estado

Fone 41-3350-1616

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº. - Centro Cívico
80530-180-Curitiba (PR)

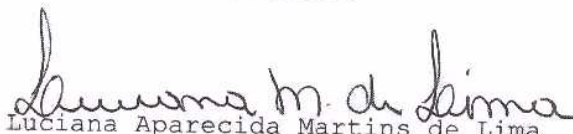
Assunto: **Instrução nº 767/15-DCM** - Primeiro Exame
Despacho 713/15, de 6 de março de 2015

Senhor Relator:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº.
80.403.330/0001-67, por seu representante legal, abaixo-
assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar o
Contraditório do ex Gestor Milton Penido, referente à Prestação
de Contas do exercício financeiro de 2013.

Respeitosamente

Airton Hernândes Verussa
Presidente


Luciana Aparecida Martins de Lima
Técnica Contábil CRC/PR nº. 039979/0



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR NESTOR BAPTISTA.

PROCESSO Nº. 223783/14-TC

REF: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013

INSTRUÇÃO Nº. 767/15 – DCM - Primeiro Exame

Despacho 713/15 – Gabinete do Conselheiro, em 6 de março de 2015.

MILTON PENIDO, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 122, nesta cidade, Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste no exercício auditado, face ao pontuado na referida instrução pelo Analista de Controle DIEIZON SILVEIRA, Matrícula nº. 51.700-3, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua DEFESA PRÉVIA em relação à suposta irregularidade trazida no campo "PARECER", pelas razões de fato e de direito que produzirá, acompanhado de documentos probatórios que ora se junta:

EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR:

PRELIMINARMENTE, como demonstração do irrestrito cumprimento aos princípios e normas legais e morais e observância obrigatória pelo bom Administrador Público, permitimo-nos destacar que no exercício do mandato frente ao Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste acolhemos todas as recomendações dessa EGRÉGIA CORTE, que se trata do cumprimento da lei, eficiência e moral administrativa, enfim foram rigorosamente seguidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3

Apontamento Item 3.2) – **BALANÇO PATRIMONIAL**
(fls 9 IN) ?

Concordamos plenamente com o analista realmente o documento não está legível, pois, além da fonte do sistema contábil ser pequena após a digitalização a visibilidade perde ainda mais. Mas, para solucionar o questionamento segue novamente, devidamente republicado no órgão oficial do Município Jornal "O Regional", na edição de ontem, a publicidade do Anexo 14 – Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2013 desta edilidade, tudo em conformidade exigida pela Instrução Normativa nº 97/2014 – TCE.

Apontamento Item 6) – **CONTROLE INTERNO** (fls 14
instrução) ?

Para sanar a irregularidade apresentada, também anexamos novo relatório do responsável pelo controle interno da câmara nos moldes da Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR.

Ante a tudo exposto, considerando justificada e comprovada as supostas irregularidades, e ainda, se falha houve foram de natureza meramente formal, não comprometedoras da fiscalização ou capazes de produzir prejuízo ao erário, pugnamos pela acolhida dessa DEFESA PRÉVIA, protestando pela aprovação das contas anuais da Câmara Municipal de Formosa do Oeste no exercício de 2013, como medida da mais hodierna e sempre presente

JUSTIÇA.

Formosa do Oeste, 19 de março de 2015.

Milton Penido
Gestor Responsável pelas contas

EDITORIAL

Fizemos barulho, esperamos o eco

É o Brasil foi mesmo às ruas. Bandeiras, camisetas, faixas, botinas, gritos entoados a presidente, passantes, carristas e outras. O verdadeiro espetáculo da democracia. Mas pelo jeito, foi só isso mesmo. Pelo menos é o que acham o principal alvo da manifestação, a presidente Dilma, a dizer que o manifesto do povo foi vândalo, mas falou pouco político, além da afirmação de que os manifestantes eram essencialmente eleitores que não votaram na Dilma. De certa forma o governo tem razão, só não sabe quem.

Numa visão generalizada, como um todo o movimento foi válido para mostrar que o brasileiro tem força sim, mas ficou evidente que ainda não encontrou o caminho de mostrar que tem o poder principal, aquele que emana verdadeiramente do povo, o que decide na forma mais direta na base do "quem põe, também pode tirar".

Mas o que mais deixou muita gente de boca aberta, não acreditando no que viu, foi a matéria jornalística do Globo na noite de domingo. Quando os brasileiros esperavam um retrato da manifestação pelo Brasil, eis que o programa de maior audiência no horário, o Fantástico, mostra uma versão de um fato nacional como se não tivesse passado de um deslizezinho de pouco importância, mais preocupados em mostrar gente do governo desmerecendo o acontecimento, com argumentos já conhecidos e previsíveis. É pior, a oposição teve notoriedade apenas as frases que nada acrescentaram em favor do movimento. Em resumo, pareceu que nada aconteceu no domingo, foi só um barulhinho.

Como já dissemos aqui no sábado, não gostaríamos de dizer que você vem dizendo há muito tempo, tanto barulho pra nada! Tomara que não seja dessa forma! Esperamos que esse levante pacífico de domingo tenha servido para mostrar que o brasileiro pode se levantar contra os grilhões, contra os ladões lese-pátria e contra todos os patifes corruptos e corruptores desse país. Quêzê tenha sido um exemplo de que não dá para ficar escondido para sempre, pois ainda temos representantes honestos e dignos para seguir oficialmente as bandeiras levantadas pelo clamor do povo, fazendo de lá a força da espada da justiça, aquela que decapa cabeças mesmo quando elas se consideram longe do afiado fio que incute a verdade.

O barulho foi feito, agora falta o ourticor eco.

O Regional Expediente

Direção Geral e Comercial
Avenida Rio de Janeiro, 1000 - Fátima - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Direção Administrativa
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Editorial
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Imprensa
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria Jurídica
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Planejamento
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Marketing
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Relações Públicas
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Treinamento
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Avaliação de Impacto
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Monitoramento e Avaliação
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Comunicação Social
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Pessoas
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Projetos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Riscos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Qualidade
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Operações
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Processos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Sistemas
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Serviços
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Suprimentos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Materiais
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Equipamentos
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Instalações
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Obras
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Manutenção
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Segurança
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Saúde
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Energia
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Saneamento
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Transportes
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Logística
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Exterior
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Interior
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Eletrônico
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Móvel
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Social
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Local
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Regional
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Nacional
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Internacional
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Assessoria de Gestão de Comércio Global
Rua Santa Helena, 100 - Santa Helena - Belo Horizonte - MG
Fone: (41) 3528-2200

Opinião

Emoções & Sociedade

por Silvana Pedro Pinto*



COMPARAÇÕES: QUASE SEMPRE O RESULTADO É NEGATIVO

É comum as pessoas fazerem comparações. Comparam-se com outras ou comparam as pessoas entre si. Salvo algumas exceções que são benéficas, na maioria das vezes as comparações vão causar prejuízos a alguém.

É saudável comparar a si mesmo com outras pessoas quando estiver traçando metas e para tanto, precisa identificar características que sejam saudáveis adquirir. Neste caso, a outra pessoa representa um espelho das características desejadas e o motivo a buscá-las.

Quando o objetivo da sua comparação com alguém for o de identificar os defeitos em si, acaba caindo na armadilha de achar que o outro é melhor que você em algum aspecto que você valoriza, seja no intelecto, na vida profissional, na beleza. Se acredita que o outro é superior, portanto, o sentimento será de inferioridade em relação a ele.

São inúmeras e variadas as comparações, com os irmãos, com os colegas de trabalho, da namorada atual com a ex, dos filhos com os do vizinho. E o irmão que é melhor sucedido, o colega de trabalho que é indicado ao cargo que você almeja, o marido da amiga que ganha mais do que o seu, o filho da vizinha que passou no primeiro vestibular. Esses são pontos dos muitos exemplos de comparações que não nos acrescentam.

Cada um é único e especial, carrega em si suas virtudes e qualidades. Um passo para se libertar das errôneas comparações é a aceitação de si assim como é, em sua essência. Com isso, abrem-se caminhos para a própria mudança pessoal, deixa-se de ser tão rígido consigo mesmo, de fazer julgamentos alheios. É preciso ter compaixão de si e se direcionar para o desenvolvimento. Observe os aspectos que lhe pareçam deficitários. A comparação tem que tomar como base a si mesmo para se olhar compassivamente e traçar um plano para se melhorar como indivíduo. Esse caminho lhe propiciará viver melhor consigo e viver melhor com o outro, acabando com uma consequência saudável e desejável.

Silvana Pedro Pinto é psicóloga, psicopedagoga e especialista em educação especial.

POLÍTICA & GENTE

Marcos Mucclatto



A QUARTA REVOLUÇÃO

A democracia corre perigo e as transformações em escala global são inevitáveis. Na China, a Academia de Liderança Executiva em Xangai, frequenta anualmente 10.000 pessoas para produzir governos mais eficientes proporcionando assistência médica, mais lernta e escolas disciplinadas. No mundo todo, políticos e burocratas estão vacilando exemplos estrangeiros em busca de ideias. O principal desafio político da próxima década, será comentar o governo. Os países que foram capazes de construir um bom governo, terão melhores chances de proporcionar aos seus cidadãos um padrão de vida razoável.

AS REVOLUÇÕES ANTERIORES

A primeira revolução aconteceu no século XVII em plena guerra civil inglesa, os Estados nacionais se transformaram em impérios comerciais, e depois em democracias liberais empreendedoras. A segunda revolução ocorreu no fim do século XVIII e durante o XIX, quando as revoluções americana e francesa acabaram se espalhando por toda a Europa à medida que as reformas liberais substituíram os sistemas de patronagem monárquicos por governos mais meritocráticos e responsáveis. Os liberais ingleses pagaram um sistema velho e desenvolvido o reformaram desde o frango, priorizando a eficiência e liberdade. Eles insistiam a china em ter servidores públicos civis profissionais, selecionados por concurso, atacam o corporalismo, deram os nacionalistas e restringiram os direitos do Estado em subverter a liberdade. A terceira revolução foi uma sequência da segunda no metade do século XIX quando se questionava se cada cidadão tem direito a um voto, ter direito também acesso a educação e assistência médica, foi a invenção do moderno Estado de bem estar social.

500 anos de Liberdade e Democracia

Europa e Estados Unidos foram fonte de novas ideias sobre como o estado deveria funcionar, sendo a liberdade e a democracia os elementos centrais deste modelo. A nação do Estado ocidental não se resumiu em criar um serviço público competente. A medida que se expandiu, o estado ocidental concedia mais direitos aos indivíduos. Casos como educação universitária que um século atrás eram considerados privilégio de homens brancos e ricos, passaram a ser vistas como serviços públicos, em alguns casos até mesmo gratuitos, para todos cidadãos. Com todos estes benefícios, o Estado ocidental padecer de outro mal: o inchaço.

O FIEI DA BALANÇA

Os direitos sociais aumentaram à medida que as populações envelhecem. Os governos dominam as áreas da economia, como saúde e educação, que são resistentes ao aumento da produtividade. A análise de aumentos os tentáculos do governo tem crescido tanto na esquerda quanto na direita, uma exaltando a importância de hospitais e escolas, outra enfocando prosilios, exércitos e polícias, e ambas multiplicando leis e regulamentos.

A REVOLUÇÃO NECESSÁRIA

Nas países ocidentais evocados, a era do cada vez mais se aproxima do fim. É chegada a hora de quarta revolução. A dependência de indivíduos com mais de 65 anos para com indivíduos com idade entre 20 e 65 anos, aumentará. Mudar este quadro, no entanto, não será um processo indolente, e será uma batalha sangrenta entre governos fidéis fiáveis a certos serviços públicos, eleitores ressentidos querendo manter seus direitos sociais, pagadores de impostos que querem mais benefícios com o dinheiro que dão ao governo e poderosos sindicatos de servidores públicos que querem manter seus privilégios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE Atos Oficiais

CAMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO

Resolução de 2013

ISOLADO 1 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE	52.733,24	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	52.733,24	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS MÓVEIS	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PÚBLICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PARTICULAR	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO DOMÉSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO COMERCIAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO INDUSTRIAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO AGRÍCOLA	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PASTORAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO MINERÁRIO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO FISCAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO MILITAR	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO EDUCACIONAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO RECREATIVO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO SOCIAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO RELIGIOSO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO MONUMENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CULTURAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS DE USO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATRIMÔNIO PATR					



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2013

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

O sistema de controle interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste foi implantado dentro das normas constitucionais, levando-se em consideração o princípio da independência dos Poderes.

O processo de criação se deu no mês de agosto do ano de 2007, culminando com a Lei nº. 459, de 26 de setembro de 2007, instituindo o Controle Interno na Câmara Municipal de Formosa do Oeste, publicada no órgão oficial do Município Jornal O Paraná, com sede na cidade de Cascavel, Paraná.

O Decreto Legislativo nº 73, de 13 de março de 2015, regulamentou a aplicação da referida lei que instituiu o Controle Interno na Câmara Municipal.

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno

ÚNICO CONTROLADOR	
Nome: WANDERLEY SOARES DE LIMA	
CPF: 284.367.689-49	RG: 1.472.252-1 SESP/PR
Endereço: Avenida Goiânia, nº 567	
Bairro: Centro	CEP: 85830-000
Cidade: Formosa do Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (44) 3526-2320 celular 9124-8202	e-mail: wando@formosadooeste.pr.leg.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2015 Data do Fim: 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Assistente Legislativo	
Ato de nomeação: Resolução nº 1/99	
Data da nomeação no cargo: 4 de janeiro de 1999	
Data da realização do concurso: 16/12/1998 – Processo TCE 3764-8/99	

3. Relação de Servidores

Wanderley Soares de Lima, matrícula funcional nº. 23-0, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo" nomeado através da Resolução nº. 252, de 2 de janeiro de 2015 para exercer a função de Controlador Interno no Legislativo.

Devido se tratar de uma pequena Unidade Administrativa, não existe e nem é necessária uma equipe de apoio, mas apenas um servidor responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

4. Ações desenvolvidas

Os trabalhos foram desenvolvidos em harmonia com a contabilidade, recursos humanos, diretoria administrativa e Mesa Diretora, evidenciando algumas fragilidades com gastos com telefones, combustível, diárias, etc. Enfim, procurando sempre antes de qualquer medida administrativa recomendação, alertando a mesa da casa sobre a necessidade de diminuição dos gastos.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Crédito Suplementar: Resolução nº 191, de 28/1/2013 - R\$ 3.400,00 LIMITE AUTORIZADO LEI Nº 722/2012 - 5% de R\$ 886.000,00 = R\$ 44.300,00 Total utilizado do índice de 5% = R\$ 3.400,00	Regular
Créditos Especiais	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluída	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos LRF - (max. De 6% da RCL) LIMITE CONSTITUCIONAL = 7%	4,42 %
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	(3,56 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	(64,19 %)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular ou Irregular



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

4

Formosa do Oeste (PR), 19 de março de 2015.

Wanderley Soares de Lima
Responsável Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

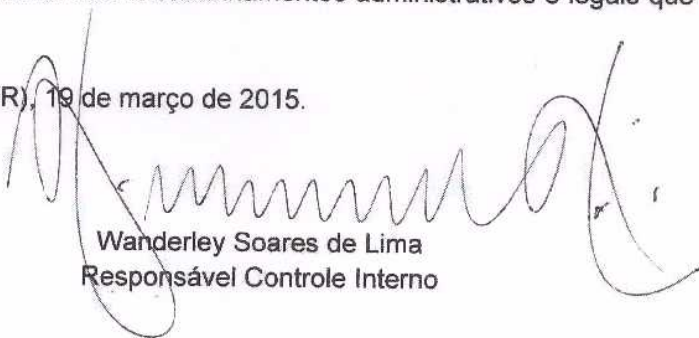
PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Controlador Interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Formosa do Oeste (PR), 19 de março de 2015.



Wanderley Soares de Lima
Responsável Controle Interno



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 223783/14
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 4774/15

Considerando que o Sr. MIGUEL ASCENCIO NABARRO não possui credenciamento eletrônico junto ao sistema E-contas, informo que a comunicação eletrônica destinada ao respectivo interessado foi encerrada como remessa indevida.

Assim, a fim de cumprir o determinado no Despacho n° 713/15 (peça 23) e evitar futuras nulidades por ausência de citação, será expedido ofício ao mencionado interessado.

DP, em 7 de abril de 2015.

AVELINO FRIGHETTO JUNIOR
Analista de Controle - Econômica
51.876-0
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ofício nº 2628/15-OCN-DP

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 713/2015, fica CITADO o Sr. **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, CPF nº 241.889.729-04, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 223783/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 241.889.729-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
MIGUEL ASCENCIO NABARRO
Estrada Ceara, 131
FORMOSA DO OESTE-PR
CEP 85.830-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 515028/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 223783/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (digitalizar0007.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ 80.403.330/0001-67, através do(a) representante legal AIRTON HERNANDES VERUSSA, CPF 513.317.309-10**

Email: camara@formosadooeste.pr.leg.br

Telefone: **91239573**

Curitiba, 29 de junho de 2015 11:19:36



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n°. 119/14-CM.

Formosa do Oeste, 24 de junho de 2015.

Ilm°. Sr.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fone 41-3350-1616

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n°. - Centro Cívico
80530-180-Curitiba (PR)

Assunto: PCA/2013 - Processo n° 223783/14

Ref: Ofício n° 2628/15-OCN-DP

Concessão de Contraditório

Senhor Relator:

Vimos à presença de Vossa Excelência, justificar a ausência de manifestação do ofício mencionado acima pelos seguintes fatos:

1. O mandato da Mesa da Câmara Municipal de Formosa do Oeste é anual de conformidade com a Lei Orgânica Municipal local;
2. Encaminhei o PCA/2013 porque na época era o representante legal do Legislativo, ou seja, presidente no exercício financeiro de 2014;
3. Também esclareço, que numa situação como a apresentada, achávamos que não haveria a necessidade de nossa participação no contraditório, haja vista que o mesmo foi subscrito pelo atual presidente e pelo ex-presidente responsável pelas aludidas contas;
4. Informamos que só agora tomamos conhecimento desse fato, pois, não temos computador e nem o hábito de acompanhar a publicação no periódico Atos Oficiais do TCE, onde poderia ter tido conhecimento de tal citação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

5. Finalizando, informamos ao Nobre Relator que residimos na área rural interior do Município e a citação via ECT com AR foi entregue pelo Carteiro no local de costume num bar onde é deixada toda a correspondências dos Moradores do Bairro Rural Aymores, infelizmente o proprietário desse estabelecimento esqueceu de me entregar a correspondência, enfim, só me entregando hoje.

Esperamos ter respondido a contento, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente

Miguel Ascencio Nabarro
Ex Presidente 2014

Milton Penido
Ex Presidente 2013
Responsável PCA/2013

Visto do atual Presidente:

Airton Hernandez Verussa
Presidente 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º: **223783/14-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º: **4605/15 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório:
Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa
Administrativa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Primeiro Exame

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Embora a entidade tenha encaminhado o Balanço Patrimonial, este foi considerado inválido em razão da cópia da publicação do mesmo (peça processual nº 06) estar ilegível.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 03, da peça processual nº 28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Na 1ª análise de prestação de contas à entidade embora a entidade tenha encaminhado o Balanço Patrimonial, este foi considerado inválido em razão da cópia da publicação do mesmo, peça processual nº 60, estar ilegível.

Neste contraditório, conforme planilha de acompanhamento do SIM-AM, os dados registrados não coincide com os dados apresentados no Balanço Patrimonial anexado pela entidade. Apresentando divergências nas seguintes contas:

Saldo Patrimonial, Passivo Circulante, Total do Passivo e Patrimônio Líquido.

RELAÇÃO DOS CONTADORES CADASTRADOS DESDE O EXERCÍCIO DE 2000 (Atualizado em: 25/11/2015 14:11:52)									
cdIBGE	nmMunicípio	idJurídica	nmEntidade	idFísica	CPF	Nome do Controlador/Contador	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
08205	FORMOSA DO OESTE	9807	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	111593	68233701904	LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA	Responsável Técnico	01/01/2012	31/12/2016

BALANÇO PATRIMONIAL			
CONTAS	BP-SIMAM	BP-Entidade	BP-Diferença
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	52.733,30	52.733,30	0,00
TOTAL DO ATIVO	52.733,30	52.733,30	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	52.733,30	52.733,30	0,00
SALDO PATRIMONIAL	5.737,11	52.733,30	-46.996,19
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	46.996,19	0,00	46.996,19
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	46.996,19	0,00	46.996,19
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.737,11	52.733,30	-46.996,19
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.733,30	52.733,30	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	0,00	46.996,19
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

Portanto, opina-se pela não regularização do item.

DA MULTA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

Primeiro Exame

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

O conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno foi considerado insatisfatório, tendo em vista que a remessa dos dados do SIM-AM fora efetuada posteriormente ao envio da PCA/2013. Assim, faz-se necessário que o responsável pelo Controle Interno junte ao processo novo Relatório e Parecer, contemplando todos os dados de encerramento do exercício.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 05 a 08, da peça processual nº 28.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno foram considerados insatisfatório, tendo em vista que a remessa dos dados do SIM-AM fora efetuada posteriormente ao envio da PCA/2013. Assim, faz-se necessário que o responsável pelo Controle Interno junte ao processo novo Relatório e Parecer, contemplando todos os dados de encerramento do exercício.

Neste Contraditório a entidade anexou o relatório do Controle Interno, o qual qualifica como controlador interno o servidor Wanderley Soares de Lima, sendo que o período de responsabilidade teve início em 01/01/2015 e findará em 31/12/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O parecer em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no relatório de controle interno que acompanha o parecer, concluiu pela regularidade, assinado e emitido em 19 de março de 2015.

RELAÇÃO DOS CONTROLADORES INTERNO DESDE O EXERCÍCIO DE 2000 (Atualizado em: 25/11/2015 14:11:54)									
IBGE	Município	Jurídica	Entidade	Física	CPF	Nome do Controlador/Contador	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
08205	FORMOSA DO OESTE	9807	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	407200	28436768949	WANDERLEY SOARES DE LIMA	Controlador Interno	01/01/2015	31/12/2016

Portanto, opina-se pela regularização do item.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação	Conclusão
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005,	Restrição Mantida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.			art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.	Restrição Sanada

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	241.889.729-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 25 de Novembro de 2015

Ato emitido por ABEL FERREIRA MAIA - Analista de Controle - Matr. nº 51.252-4

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matr. nº 51.283-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MIGUEL ASCENCIO NABARRO, MILTON PENIDO

CERTIDÃO nº 5228/15

Certifico que o titular da 8ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 01/12/2015.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA – Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº
51.786-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº 223783/14

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: MIGUEL ASCENCIO NABARRO, MILTON PENIDO

Assunto: Prestação de Contas Anual

Parecer nº 15622/15

***Ementa:** I - Prestação de Contas de Legislativo. Falha no Balanço Patrimonial da entidade. Elaboração de documento que se insere no rol de atribuições do setor de contabilidade da Câmara.*

II - Em preliminar, inclusão no polo passivo e citação da contadora efetiva para exercício do contraditório e ampla defesa.

III - Alternativamente, no mérito, irregularidade das contas nos termos propostos pela DCM sem imputação de sanção ao gestor.

Tratam os autos de prestação de contas anual, exercício de 2013, da Câmara de Formosa do Oeste, de responsabilidade do Sr. Milton Penido (gestor das contas).

A Instrução nº 4605/15-DCM (peça 36), restrita aos itens de análise definidos pela Instrução Normativa nº 97/2014, opinou pela **irregularidade** das contas em razão de divergências entre os dados do Balanço Patrimonial da entidade em comparação com aqueles constantes do SIM-AM.

Como consequência, sugere a aplicação de multa administrativa em face do Sr. Miguel Ascenio Nabarro (Presidente do Legislativo no exercício de 2014).

É o breve relatório.

Inicialmente, é preciso registrar que os dados disponíveis para consulta no *Portal de Relatórios – TCEPR*¹ a respeito dos empenhos de terceirização realizados pelas entidades jurisdicionadas por esta Corte limitam-se aos exercícios de 2008 a 2012; de sorte

¹ <http://imp/Reports/Pages/Folder.aspx?ItemPath=%2fDICAP&ViewMode=List>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas

que esta 8ª Procuradoria de Contas **NÃO** tem acesso aos dados referentes ao exercício de 2013 ora em análise.

Quanto ao mérito, com a devida vênia ao opinativo da unidade técnica, parece-nos que a falha no Balanço Patrimonial da entidade deve ser atribuída à contadora efetiva da Câmara, Sra. Luciana Aparecida Martins de Lima, na medida em que a elaboração de tal documento insere-se em sua esfera de competência funcional.

Neste passo, esta 8ª Procuradoria de Contas, em **preliminar**, sugere a inclusão no polo passivo e respectiva citação da **Sra. Luciana Aparecida Martins de Lima**, oportunizando-lhe a manifestação sobre a irregularidade apontada na Instrução nº 4605/15-DCM (peça 36).

Caso superado o pedido preliminar, no **mérito**, este Ministério Público opina pela **irregularidade** das contas nos termos sugeridos pela Diretoria de Contas Municipais, sem aplicação de sanção em face do Presidente da edilidade por entender que o mesmo não é o responsável direto pelo ato tido por irregular.

É o parecer.

Curitiba, 1 de dezembro de 2015.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Carlos Volchan de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 223783/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 3554/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. **Inclusão** no polo passivo da Sra. Luciana Aparecida Martins de Lima; **Citação** da Sra. Luciana Aparecida Martins de Lima, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4605/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 15 de dezembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 223783/14
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 26098/15

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 3554/15-GCNB, efetuando a inclusão, conforme solicitado.

DP, em 15 de dezembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 223783/14
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 26098/15

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 3554/15-GCNB, efetuando a inclusão, conforme solicitado.

DP, em 15 de dezembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ofício nº 7171/15-OCN-DP

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 3554/2015, fica CITADA Vossa Senhoria, CPF nº 682.337.019-04, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***e-Contas (com Certificado Digital)*** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.tce.pr.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 223783/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 682.337.019-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilma. Sra.
LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
Avenida Goiânia, 567
FORMOSA DO OESTE-PR
CEP 85.830-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA, MIGUEL ASCENCIO NABARRO,
MILTON PENIDO

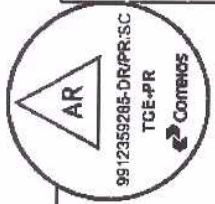
CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 3554/2015 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1268, do dia 17/12/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/12/2015



CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
21/12/2015
TCE-PR



TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / h
2º / / h
3º / / h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



JC

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

TCE-PR

DESTINATÁRIO

LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
AVENIDA GOJANIA 567
CENTRO
85830-000 FORMOSA DO OESTE PR

AR341724934ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Amélia Salóvia

DATA ENTREGA

20/11/2015

Nº DOC DE IDENTIDADE

458268298860083



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 19039/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 223783/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Defesa conta 2013.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AIRTON HERNANDES VERUSSA**, CPF 513.317.309-10, em seu próprio nome.

Email: camara@formosadooeste.pr.leg.br

Telefone: **91239573**

Curitiba, 11 de janeiro de 2016 14:37:13



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXM^o. SR. **NESTOR BAPTISTA**

DD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Referente: Ofício n^o 7171/15-OCN-DP.

Luciana Aparecida Martins de Lima, abaixo assinada, funcionária pública desta Edilidade, ocupante do cargo efetivo de "Contabilista", portadora da carteira de identidade RG n^o 5.818.223-0-SESP/PR e CPF n^o 682.337.019-04, residente e domiciliada na Avenida Goiânia, n^o 567, centro, 85830-000-Formosa do Oeste-Pr., telefone (44) 3526-2320 e Celular 44-9136-3507, vem mui respeitosamente a presença de V. Ex^{a.}, pedir 30 (trinta) dias a partir de hoje, para a apresentação do "Contraditório" Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2013, Processo n^o 223783/14.

Justificamos a solicitação em virtude de estarmos em pleno gozo de férias anual, conforme prova anexa.

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Formosa do Oeste (PR), 11 de janeiro de 2016.


Luciana Aparecida Martins de Lima
CPF 682.337.019-04
RG 5.818.223-0
Técnico Contábil - CRC/PR n^o 039979/0



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 279, de 4 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno na letra a), inciso III do art. 19, Resolve:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a serem gozadas a partir 5 de janeiro de 2016, aos funcionários a seguir:

1. **AMELIA PELOGIA**, matrícula n.º. 176-7, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo I", nível 2, referência 3, CBO 5142-10, período de 23 de julho de 2014/15;
2. **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA**, matrícula n.º. 1490, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Contabilista", nível 3, referência 4, CBO 3511-05, período de 1º de outubro de 2014/15;
3. **WANDERLEY SOARES DE LIMA**, matrícula n.º. 23-0, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Administrativo II" nível 3, referência 6, período de 4 de janeiro de 2015/2016;
4. **LUIZ CARLOS RICATTO**, matrícula n.º. 335-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Procurador Jurídico" nível 3, referência 1, CBO 2412-25, período de 4 de janeiro de 2015/16; e
5. **SUZANA DE ALMEIDA GARCIA**, matrícula n.º 585-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente Operacional", CBO n.º 5142-10, nível 1, referência 4, período de 1º de outubro de 2014/15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 4 de janeiro de 2016.

Miguel Ascencio Nabarro
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N °: 223783/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO: 550/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 45 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 25/01/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 12 de janeiro de 2016.

CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - Jurídica
51.729-1
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 223783/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 72/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 19039/16 (peças nº. 44/45), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 33252/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 223783/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório 2013.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AIRTON HERNANDES VERUSSA**, CPF 513.317.309-10, em seu próprio nome.

Email: **camara@formosadooeste.pr.leg.br**

Telefone: **91239573**

Curitiba, 19 de janeiro de 2016 15:50:20



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº. 223783/14-TC

REF: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013

INSTRUÇÃO Nº. 4605/15 – DCM - CONTRADITÓRIO

Ofício nº. 7171/15-OCN-DP, de 15 de dezembro de 2015

Despacho nº 3554/2015

Luciana Aparecida Martins de Lima, abaixo assinada, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Contabilista nesta Edilidade, domiciliada na Avenida Goiânia, nº 567, nesta cidade, responsável contábil no exercício auditado, face ao pontuado na referida instrução pelo Analista de Controle ABEL FERREIRA MAIA, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua DEFESA ao Apontamento, pelas razões de fato e de direito que produzirá, acompanhado de documentos probatórios que ora se junta:

EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR:

PRELIMINARMENTE, como demonstração do irrestrito cumprimento aos princípios e normas legais e morais e observância obrigatória pela boa Servidora Pública, permitimo-nos destacar que no exercício de minhas funções no Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste acolhemos todas as recomendações dessa EGRÉGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CORTE, que se trata do cumprimento da lei, eficiência e moral administrativa, enfim foram rigorosamente seguidas.

Apontamento Item 1.1) – **Saldo Patrimonial, Passivo Circulante, Total do Passivo e Patrimonio Liquido**. Restrição – Valores não coincidentes do Anexo 14 – Balanço Patrimonial entre SIM-AM/CONTABILIDADE DA ENTIDADE, diferença de R\$ 46.996,19 ?

Inicialmente, esclarecemos ao Nobre Relator que na data do envio do PCA do exercício de 2013, o SIM-AM do mesmo período não estava finalizado por dificuldades de várias ordens técnicas, enfrentadas por praticamente todas as entidades do Estado do Paraná. Também tivemos enormes problemas com a fornecedora do (licenciamento) do Software, empresa denominada 4OUR SOLUTIONS LTDA – EPP, na época estabelecida na Rua Azaléia, nº 479, Bairro Gleba Patrimonio, Maringá-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 15.004.495/0001-02, que não conseguiu acompanhar as mudanças preconizadas pelo NPCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público). Inclusive essa empresa era terceirizada parceira de uma outra empresa denominada de Fiorilli S/C Ltda – Software, com sede na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo. Não poderia também deixar de ressaltar, que nós fomos o único cliente dessas empresas no Estado do Paraná.

Depois de muitos contatos e reuniões a empresa 4OUR SOLUTIONS LTDA – EPP, com menos de dois anos de contrato resolveu nos abandonar alegando motivos financeiros, ou seja, falta de mais clientes para sobreviver no Paraná, conforme fazemos prova documental através de rescisão contratual (doc. 5).

Infelizmente, não conseguimos contato com as pessoas responsáveis pela 4OUR SOLUTIONS LTDA - EPP para colher explicações sobre os motivos e/ou o que efetivamente motivou a não coincidência dos valores apontados pelo Analista de Controle, senhor Abel Ferreira Maia. Tão logo recebi a notificação do TCE/PR, não fugi de minhas responsabilidades procurando de todas as formas possíveis, contatos via telefônicos que foram sem êxitos. Posteriormente, cheguei a fazer uma viagem a Maringá até o local onde funcionava a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3

fornecedora do software, mas não encontrei ninguém, inclusive funciona uma outra empresa naquele local conforme prova documental (doc. 6). Por fim fui a Prefeitura Municipal de Maringá onde constatei que referida empresa não deu baixa, mas está em aberto o alvará de licença do ano passado.

Sobre a divergência entre balancetes patrimonial do SIM-AM e da CONTABILIDADE DA CÂMARA no valor de R\$ 46.996,19, apesar de não termos conseguido acessar o software devido a falta de atualização do sistema, pois, sequer achamos os responsáveis, para que pudéssemos fazer as correções devida, entretanto informamos que o mencionado valor trata-se de passivo permanente (dívida fundada) confessada junto ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social, que foi cancelada baixada indevidamente.

Reafirmamos ao Relator Conselheiro Nestor Baptista que os valores CORRETOS são os expressos no SIM-AM/2013, conforme fazemos prova através do Balancete Patrimonial referente a janeiro de 2014 que é o da abertura do exercício seguinte, devidamente juntado às folhas (doc. 7) e publicado nos órgãos oficiais do Município e no site da câmara www.formosadooeste.pr.leg.br/.

Pela ausência de prejuízo ao Legislativo, bem como ausência de má fé, pedimos que seja considerado displicência de minha parte, incapaz de comprometer a regularidade das contas municipais, como efetivamente ocorreu.

Ante ao ora exposto e esclarecido a questão da não coincidência dos valores dos balancetes patrimonial SIM-AM/ENTIDADE, espera a requerente que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reexamine as contas e promova decisão para considerá-las regulares, como demonstração da mais segura e sempre presente

JUSTIÇA.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

4

Formosa do Oeste, 19 de janeiro de 2016.

Luciana Aparecida Martins de Lima

Contabilista CRC nº. 039979/O



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

(J)

RESCISÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2012.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ 80.403.330/0001-67, representada neste ato por seu Presidente sr. Miguel Ascencio Nabarro, portador do CPF/MF sob nº 241.889.729-04 e RG nº 1.175.943 SSP/PR doravante denominada CONTRATANTE e, DE outro lado a empresa 4OUR SOLUTIONS LTDA, com sede na Rua Azaleia, nº 479, Maringá/Pr., inscrita no CNPJ sob nº 15.004.495/0001-02, através do seu representante legal, sr. Frederico Cesar Freitas Moraes, portador da RG nº 000.690.817 SSP/MS e CPF nº 808.276.751-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem :

Clausula única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 5 de julho de 2012 entre as partes.

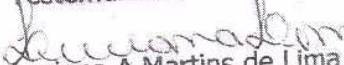
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

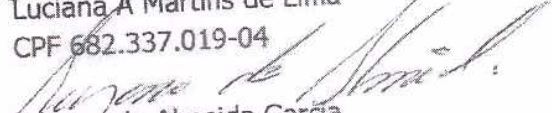
Formosa do Oeste Câmara Municipal, 1º de abril de 2014.

Miguel Ascencio Nabarro
Contratante

Frederico Cesar Freitas Moraes
Contratada

Testemunhas:


Luciana A Martins de Lima
CPF 682.337.019-04


Suzana de Almeida Garcia
052.876.759-16



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

6



Bruno Milani
Gerente de Tecnologia

cel. 44 9881.2871

Tei. 44 3046.1045

bruno@azulmarketing.com.br

Espaço Azaléias
Rua das Azaléias, 479
Sala 01 - CEP 87060-040
Maringá - Paraná - Brasil

www.azulmarketing.com.br



ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.550,97	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	48.518,11	46.996,19
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.241,97	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.241,97	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	309,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	309,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	46.996,19	46.996,19
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	52.733,30	52.733,30	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	46.996,19	46.996,19
IMOBILIZADO	52.733,30	52.733,30	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.521,92	0,00
BENS MÓVEIS	52.733,30	52.733,30	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.521,92	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	48.518,11	46.996,19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	6.915,37	6.915,37
			PATRIMÔNIO SOCIAL	6.915,37	6.915,37
			RESULTADOS ACUMULADOS	(1.149,21)	(1.178,26)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	(1.591,18)	(1.178,26)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(686.420,90)	(688.007,98)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(641.828,13)	(641.415,21)
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(44.592,77)	(44.592,77)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	804.147,32	804.147,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	804.147,32	804.147,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	(119.317,60)	(119.317,60)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(119.317,60)	(119.317,60)
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	441,97	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.766,16	5.737,11
TOTAL	54.284,27	52.733,30	TOTAL	54.284,27	52.733,30
ATIVO FINANCEIRO	1.241,97	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	1.521,92	0,00
ATIVO PERMANENTE	53.042,30	52.733,30	PASSIVO PERMANENTE	46.996,19	46.996,19
SALDO PATRIMONIAL				5.766,16	5.737,11

Luciana A. Martins de Lima
Contabilista

Airton Hernandes Verussa
Presidente

Wanderley Soares de Lima
Responsável Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA, MIGUEL ASCENCIO NABARRO,
MILTON PENIDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 72/2016 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1281, do dia 19/01/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/01/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223783/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO, LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA

Certidão de Prorrogação de Prazo

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho nº 72/16. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 11/02/2016.

DP, em 22 de janeiro de 2016.

CAROLINE LEMES KARAM - Analista de Controle - Jurídica
- matrícula nº 51.729-1